



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO N.º 3.976 DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) já adotadas por este Município;

Considerando a reunião do Comitê Municipal de enfrentamento à doença COVID-19, realizada na data de 07 de julho de 2020, na qual deliberaram pela adoção de medidas restritivas, visando diminuir a propagação do vírus no Município.

Considerando a análise da situação da pandemia global e seu comportamento no Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, que tem sido feita diariamente, e o fato de que no município há novos casos confirmados da doença, bem como a situação epidemiológica na região;

Considerando que cabe a este Município, dentro de sua competência, instituir restrições e prática sanitárias ao comércio local e aos seus munícipes, em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19, visando conter a propagação do vírus em como evitar aglomerações e fortalecer o isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de restrição para alguns estabelecimentos comerciais sediados no Município de Maria da Fé e institui o toque de recolher a partir da data de 09/07/2020, pelo período de 10 dias.

Art. 2º - Fica estabelecido o toque de recolher em todo o Município de Maria da Fé, a partir das 20:00 horas do dia 09/07/2020.

Art. 3º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e similares somente será permitido para a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, para serviços de entrega de mercadorias em



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



domicílio e para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

- I- Os bares funcionarão em horário reduzido das 09 às 17 horas;
- II- Os serviços de *delivery* funcionarão até às 23:30 horas.

Art. 4º - O funcionamento de padarias, mercearias somente é permitido para a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, para serviços de entrega de mercadorias em domicílio e para compra, presencialmente, com restrição do número de clientes, sendo vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar após as 20 horas, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 3.940 de 30/04/2020, deverão encerrar suas atividades de funcionamento às 20:00 horas respeitando o toque de recolher.

Art. 6º – A desobediência às disposições deste Decreto poderá ocasionar a cassação do Alvará, além da interdição do Estabelecimento e aplicação de multas.

Art. 7º – A fiscalização para o cumprimento deste Decreto será feita pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Maria da Fé com o apoio do Pelotão de Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal